

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 0766/2022**

**Lei Municipal nº 0766/2022** Lagoa Nova/RN, 16 de maio de 2022.

“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei é de autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º** - Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia da Festa do Agricultor, tradicionalmente realizada no último domingo de maio.

**Art. 2º** - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como, com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei nº 10.516/2017).

**Art. 3º** - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I- Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Lagoa Nova/RN, bem como suas formas associativas de produção, gestão e comercialização;

II- Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no Município;

III- Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV- Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V- Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura no âmbito municipal;

VI- Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento.

**Parágrafo Único** – A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com as Secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como com a Câmara Municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos, entrega de comendas e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:**81B70475

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2022. Edição 2780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>